



**PROJETO DE LEI Nº 448/2024**

**Data: 09/05/2024**

**SÚMULA:** Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2024.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Autoriza abertura no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 2.420.000,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte mil reais) conforme a seguinte distribuição:

09.000	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana			
09.003	Departamento de Obras			
	09.003.15.251.4.1080-3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	00265.01006.03.99.01.01.1.700.0000	20.000,00
	09.003.15.251.4.1080-4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	00265.01006.03.99.01.01.1.700.0000	2.400.000,00
		TOTAL		2.420.000,00

**Art. 2º** - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte de recursos.

**Art. 3º** - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

09.000 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

09.003 Departamento de Obras

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio

Ação/ Projeto/ Atividade	Local	Unid.	Descrição da Ação	Produto Esperado	Função	Subfunção	Fonte	Unid. Med.	Ano	Física	Metas		
											Recursos - R\$		
											Vinculado	Livres	Total
1.080	Município	1	SEAB	Custeio	4	451	00265	Serviços	2022	100%	-	-	-
			Recape Asfáltico	Mantido					2023	100%	-	-	-
			Michel Feres Haddad						2024	100%	20.000,00	-	20.000,00
			Etapa II - Trecho 1						2025	100%	-	-	-
											<b>20.000,00</b>	-	<b>20.000,00</b>
			Obras e Instalações	Obra em	4	451	00265	Obra	2022	100%	-	-	-
				Andamento					2023	100%	-	-	-
									2024	100%	2.400.000,00	-	2.400.000,00
									2025	100%	-	-	-
											<b>2.400.000,00</b>	-	<b>2.400.000,00</b>
<b>Subtotal</b>											<b>2.420.000,00</b>	-	<b>2.420.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 430/2023, de 21/07/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, a meta no Órgão:

09.000 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana  
 09.003 Departamento de Obras

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/Serviços	Fonte	Valor
1.080	SEAB - Recape Michel Feres Haddad - Etapa I - Trecho 1	Município	Serviços	00265	20.000,00
1.080	SEAB - Recape Michel Feres Haddad - Etapa I - Trecho 1	Município	Produtos	00265	2.400.000,00
<b>Total</b>					<b>2.420.000,00</b>

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2024.**

**Amin José Hamouche**  
 Prefeito

**Claudio Trombini Bernardo**  
 Procurador Geral do Município

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 448/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar àquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Considerando o Layout SIM/AM 2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que dispõe sobre as regras para o fechamento da prestação de contas mensal, determina as regras de inclusão na Lei Orçamentária.

O presente Projeto de Lei abre a fonte de recursos da ação **1.080 – SEAB – RECAPE MICHEL FERES HADDAD – ETAPA II – TRECHO 1.**

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente

  
**Amin José Hannouche**  
Prefeito